



# PREFEITURA DE LAJINHA

**PORTARIA Nº 373/2.018**

## **“Instaura o Processo Administrativo e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o notório conhecimento referente ao acidente automobilístico ocorrido aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano de 2018, envolvendo o ônibus de **placa MPD-2113** de propriedade do município;

**CONSIDERANDO** que no acidente ocorrido registrado pela Polícia Militar de Minas Gerais através do Boletim de Ocorrência de **nº 2018.038316193.001**, houve danos materiais e físicos em face a terceiros;

**CONSIDERANDO** que no acidente ocorrido registrado pela Polícia Militar de Minas Gerais através do Boletim de Ocorrência de **nº 2018.038316193.001**, houve o óbito de um passageiro de outro veículo abalroado;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **OBRIGADA**, a promover a apuração e aplicar penalidades cabíveis nos termos do artigo 171, da Lei 1.569/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apuração da suposta transgressão conforme artigos 163, inciso IV e 164, inciso II, ambos da Lei 1.569/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

**CONSIDERANDO** princípios constitucionais de legalidade, publicidade e moralidade pública;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - **INSTAURAR** o Processo Administrativo em face ao servidor **PAULO DIAS DE CARVALHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 111.364.877.51, ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por supostas transgressões aos artigos 163, inciso IV e artigo 164, inciso II, ambos da Lei 1.569/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG).

Artigo 2º - Fica afastado preventivamente o servidor **PAULO DIAS DE CARVALHO**, nos termos do artigo 198 da Lei 1.569/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG) pelo período de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 03 de Setembro de 2.018.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DE LAJINHA – MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG**  
**CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006**  
**[www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) | [contato@lajinha.mg.gov.br](mailto:contato@lajinha.mg.gov.br)**